

TERMO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Nº 02/2025

1. Do Objeto

A contratação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para a prestação dos serviços de abertura de conta corrente vinculada, na modalidade de administração de contas de terceiros (ACT), em virtude do recebimento, pelo Município do Recife, dos valores referentes aos Precatórios do FUNDEF, vinculado à Requisição de Pagamento (Precatório) nº 2025.3400.006.001088 (Cessão Onerosa), nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, bem como em razão da operação de antecipação desses créditos, a ser formalizada por meio de contrato de cessão onerosa, decorrente de processo licitatório na modalidade Leilão, em trâmite no âmbito deste Município.

O serviço a ser prestado consiste na abertura e administração de conta de terceiros, figurando como partes:

- o Município do Recife, na qualidade de Contratante;
- o Cessionário, como interveniente anuente; e
- a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Contratada (Administradora da conta corrente).

As características do objeto contratual seguem descritas na forma abaixo:

- 1) Abertura de conta corrente vinculada de titularidade da Prefeitura do Recife para recebimento dos precatórios do FUNDEF, conforme cronograma estabelecido na Emenda Constitucional nº 114/2024, sendo em três parcelas anuais e sucessivas: Primeira Parcela corresponde a 40% do valor total do precatório, com pagamento previsto até final de 2026; a Segunda Parcela corresponde a 30%, com pagamento previsto até final de 2027 e a Terceira Parcela corresponde a 30%, com pagamento previsto até final de 2028;
- 2) Após cada crédito de precatórios, a Caixa Econômica Federal deverá transferir, em “D+1”, para a Prefeitura do Recife e para o Cessionário o valor que cabe a cada um, conforme fórmula de rateio estabelecida no Contrato de Cessão firmado entre a Prefeitura do Recife e o Cessionário;
- 3) O cálculo da forma de distribuição, estabelecido no Contrato de Cessão, será informado à Caixa Econômica Federal para permitir o cálculo e a respectiva transferência informada no item 2;

- 4) A Prefeitura do Recife e o Cessionário informarão a conta corrente para a qual a Caixa Econômica Federal irá transferir os valores citados no item 2;
- 5) A Prefeitura do Recife autorizará à Caixa Econômica Federal a fornecer ao Cessionário as informações sobre a movimentação da conta corrente vinculada e o pleno acesso aos seus extratos;
- 6) A Prefeitura do Recife, apesar de ser titular da conta corrente vinculada, não poderá emitir nenhuma ordem ou instrução de movimentação da conta vinculada em desconformidade com as disposições do Contrato de Cessão Onerosa.

2. Razão da escolha

Cumpre informar que, nos termos do art. 164, §3º, da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, o que limita o universo de possíveis contratadas em razão da natureza do objeto.

No mesmo sentido, o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a obrigatoriedade de que os entes públicos mantenham suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, de modo a assegurar a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, foram solicitadas propostas às instituições financeiras oficiais habilitadas a prestar o serviço, a saber: Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, dentre as quais a Caixa apresentou a proposta mais vantajosa, não apenas por atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, mas também por oferecer condições mais favoráveis ao Município.

A Caixa Econômica Federal é empresa pública federal, integrante da Administração Pública indireta da União, dotada de finalidade institucional compatível com o objeto da presente contratação, conforme previsto em seu Estatuto Social, especialmente quanto à prestação de serviços financeiros e à gestão de recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que a Caixa Econômica Federal já mantém relação contratual com o Município do Recife, na condição de instituição financeira detentora da Conta Única do Município desde o exercício de 2020, o que reforça sua capacidade técnica e experiência na execução de serviços dessa natureza.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a escolha da Caixa Econômica Federal como contratada, por se tratar da opção legalmente adequada, tecnicamente compatível e economicamente vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

3. Do Valor da contratação

De acordo com a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal (CEF), anexada aos autos, as tarifas a serem cobradas são as seguintes:

- a) Tarifa de customização do contrato: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
- b) Tarifa mensal por parcela: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), correspondente a 03 (três) parcelas.

Dessa forma, o valor total da contratação corresponde a R\$ 9.810,00 (nove mil, oitocentos e dez reais).

4. Da Necessidade/Justificativa da Contratação

A presente contratação revela-se necessária em virtude do recebimento, pelo Município do Recife, dos valores referentes aos Precatórios do FUNDEF, vinculados à Requisição de Pagamento (Precatório) nº 2025.3400.006.001088 (Cessão Onerosa), nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Considerando a operação de antecipação desses créditos, a ser formalizada por meio de contrato de cessão onerosa, decorrente de processo licitatório em andamento neste Município, na modalidade Leilão, torna-se imprescindível a abertura de conta corrente vinculada, nos termos descritos no item 1 deste Termo, a fim de garantir maior segurança jurídica e transparência à execução das obrigações assumidas pelas partes envolvidas.

5. Da Fundamentação Legal

A Constituição Federal, ao exigir o processo licitatório para as contratações da Administração Pública permite que a lei ressalve casos específicos, como veremos a seguir:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Nesse sentido, há algumas situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, por razões específicas, independem de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível.

Isto posto, a Lei 14.133/2021 em seu art. 75, I e II, traz os limites de valores e situações em que a licitação pode ser dispensada.

Assim, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) — limite atualmente atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Ademais, observa-se o disposto na Instrução Normativa SEPLAGTD nº 05, de 07 de dezembro de 2023, que disciplina o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional. Referida norma estabelece, em seu art. 1º, §1º, que a dispensa eletrônica constitui a forma preferencial de realização para as hipóteses previstas no art. 4º, entre as quais se insere a dispensa em razão do valor.

Por sua vez, o §2º do art. 1º da mesma Instrução Normativa excepciona a obrigatoriedade de justificar a não adoção da forma eletrônica quando a contratação for de valor igual ou inferior ao limite do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre contratação por Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A dispensa eletrônica será a forma preferencial de realização, para as hipóteses previstas no artigo 4º desta Instrução Normativa, devendo ser justificada a realização na forma não eletrônica. (Redação dada pela IN n.º 04, de 27 de junho de 2024)

§ 2º Caso a dispensa seja de valor igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 95, § 2º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não há necessidade de justificar sua realização na forma não eletrônica. (Redação dada pela IN n.º 04, de 27 de junho de 2024) (grifo nosso)

Destaca-se, ainda, que, por se tratar de contratação enquadrada como dispensa em razão do valor, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa nº 02, de 23 de fevereiro de 2023.

Por fim, verifica-se que a contratação pretendida atende aos limites legais vigentes previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando atendidas a fundamentação legal e regulamentar que autoriza a contratação direta ora proposta.

6. Do Contrato

6.1 Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato seguirá o disposto no Contrato Principal firmado entre CONTRATANTE e os signatários e entregue a CAIXA quando da assinatura do presente contrato de ACT.

6.1.1 O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados da data de sua assinatura.

6.1.2 A vigência poderá ser prorrogada automaticamente pelo período necessário à conclusão do objeto do contrato principal, conforme disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Da Eficácia do Contrato

A eficácia do Contrato fica condicionada e somente produzirá efeitos após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, do preço de arrematação decorrente do contrato principal.

7. Do Sigilo Bancário

7.1 O (s) saldo (s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos aos signatários do Contrato Principal, caso haja previsão no CONTRATO.

7.2 A CAIXA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

7.3 O(s) REPRESENTANTE(s) e PROCURADOR(es) autoriza(m) a CAIXA e as demais empresas do Conglomerado CAIXA a tratar e a compartilhar seus dados pessoais, inclusive, seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com a finalidade de realizar todas as operações sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços. O(s) REPRESENTANTE(s) e PROCURADOR(es) autoriza(m) ainda a CAIXA, a qualquer tempo, a fornecer quaisquer informações, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável.

8. Obrigações do Contratante e do Contratado

8.1. Obrigações do Contratante:

I – Informar ao CONTRATADO, quando da assinatura deste contrato, as contas bancárias destinadas ao recebimento dos valores vinculados à operação, inclusive aquelas destinadas ao repasse das parcelas devidas às partes signatárias, conforme definido no Contrato Principal;

II – Disponibilizar ao CONTRATADO a documentação que comprove a regularidade e a validade jurídica da contratação principal, bem como quaisquer instrumentos, aditivos ou anexos que embasem as obrigações deste ACT;

III – Designar formalmente os representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, assegurando-lhes acesso aos extratos, relatórios e informações da Conta Centralizadora, especialmente quanto aos depósitos efetuados pela União Federal em razão do pagamento do Precatório e à respectiva distribuição dos valores entre os signatários do Contrato Principal;

IV – Comunicar ao CONTRATADO, de forma tempestiva, quaisquer alterações nas condições, contas ou responsáveis indicados, de modo a garantir a regularidade e a transparência na gestão dos recursos vinculados.

8.2. Obrigações do Contratado:

I - O CONTRATADO será o único responsável por fazer a divisão dos valores creditados na Conta Centralizadora, a título de pagamento do Precatório devidos a cada um dos signatários do Contrato Principal, conforme critério de rateio estabelecido em sua Cláusula Primeira.

II – O CONTRATADO deverá realizar a transferência dos valores para as contas de livre movimentação informadas por escrito à CAIXA por cada signatário do Contrato Principal.

III - A transferência deverá ocorrer no dia útil imediatamente seguinte ao crédito na Conta Centralizadora, independentemente do recebimento de qualquer instrução dos signatários do Contrato Principal.

IV – O CONTRATADO deverá fornecer aos signatários do Contrato Principal o acesso a informações sobre a movimentação da Conta Centralizadora e o pleno acesso a seus extratos, sem prejuízo da manutenção da confidencialidade perante terceiros.

V - Caso a União antecipe o pagamento das parcelas do Precatório, o CONTRATADO deverá deduzir dos demais signatários do contrato principal e transferir ao CONTRATANTE a

complementação do preço da arrematação, em consonância com o modelo de avaliação adotado nos parágrafos quinto a oitavo da Cláusula Segunda do Contrato Principal.

VI – O CONTRATADO deverá observar a forma de rateio informada para transferência dos recursos, no caso de formação de consórcio ou similar entre o(s) Interveniente(s) Anuente(s).

9. Da Subcontratação, Cessão ou Transferência

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

10. Critérios e Condições de Rescisão Contratual

O contrato pode ser rescindido de forma unilateral e imotivada, a qualquer tempo, pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, com consequente encerramento das contas utilizadas para prestação do serviço.

Caso a rescisão seja de iniciativa da CONTRATADA, esta somente produzirá efeitos após a definição e aceite de outra instituição financeira que venha a substituí-la na administração das contas vinculadas ao ACT, de modo a assegurar a continuidade das obrigações contratuais e a regular operacionalização dos recursos vinculados.

No caso do parágrafo anterior, as contas utilizadas para a prestação do serviço permanecerão ativas até a efetiva substituição da CONTRATADA por outra instituição financeira, sendo encerradas apenas após a conclusão dessa substituição.

11. Das Sanções Administrativas

Em caso de cometimento de infração, a contratada será responsabilizada, nos termos do art. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 03 de novembro de 2025.